



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 010/2020

OBJETO: Supressão de linha operada pela empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.410661/2019-03

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a autorização para supressão da linha Pedreiras (MA) - Teresina (PI), prefixo nº 15-0013-00.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 19 de novembro de 2019 (Documento SEI nº1976557), a empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para supressão da linha Pedreiras (MA) - Teresina (PI), prefixo nº 15-0013-00.

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

"Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45."

2.5. Por sua vez, o artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

"Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipóteses do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT nº 4.285, de 2014."

2.6. Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP (Documentos SEI nº2004638 e nº 2004667), a SUPAS informou que a referida linha contempla 05 (cinco) mercados, sendo que 02 (dois) deles, mais especificamente Pedreiras (MA) - Teresina (PI) e Lima Campos (MA) - Teresina (PI), não possuem atendimento alternativo por outros serviços operados pela empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA. por meio da Licença Operacional - LOP nº 66, cabendo, no entanto, ressaltar que todos os mercados em questão cumpriram o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimentos estabelecido na legislação citada anteriormente.

2.7. Dessa forma, a SUPAS elaborou a Nota Técnica SEI nº 4061/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 25 de novembro de 2019 (Documento SEI nº2038598), e a partir dela emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 968/2019 (Documento SEI nº2038795), sugerindo o deferimento do pleito da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., para supressão da linha Pedreiras (MA) - Teresina (PI), prefixo nº 15-0013-00, com a paralisação dos mercados Pedreiras (MA) - Teresina (PI) e Campos Lima (MA) - Teresina (PI), nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº2511878, deferindo o pedido da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01, para supressão da linha Pedreiras (MA) - Teresina (PI), prefixo nº 15-0013-00.

3.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional - LOP n.º 66 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 22 de janeiro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 28/01/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2511679** e o código CRC **24EA2373**.

Referência: Processo nº 50500.410661/2019-03

SEI nº 2511679

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br